



Bocaiuva
A cidade que avança!

EDITAL Nº 105/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0110/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CREDENCIAMENTO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO MUNICIPAL 8367/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data do início do credenciamento: 06/08/2026

Data do término do credenciamento: 05/08/2027

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia **05/08/2026**.

Local de envio de documentos: *bocaiuva.mg.gov.br*

Critério da distribuição da demanda: rodízio.

1. DO OBJETO.

1.1. É objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo IV).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação



Bocaiuva
A cidade que avança!

ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do termo de credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E a documentação DE HABILITAÇÃO para avaliação pela comissão de contratação designada, através do site bocaiuva.mg.gov.br – Licitação - Prefeitura, na aba do processo licitatório 0110/2026 - Credenciamento Nº. 006/2026 e entrar no campo “anexar documentos”, será necessário anexar ARQUIVO ÚNICO” contendo todas as documentações.

3.2. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou comprovante de situação cadastral no CPF;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (dispensado para pessoa física)

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. (dispensado para pessoa física)

4.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Bocaiuva
A cidade que avança!

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.4.1. Conforme item 08 do termo de referência;

4.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

4.5.1. Declaração Unificada;

4.5.2. Termo de solicitação de credenciamento;

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS RECURSOS.

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bocaiuva.mg.gov.br será publicada no Diário Oficial do Município.



Bocaiuva
A cidade que avança!

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

7.1. As contratações serão paralelas e não excludentes.

7.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação que será de acordo com a data de envio do **termo de solicitação de credenciamento e documentos de habilitação**, desde que eles atendem todas as exigências desse edital.

7.2.1. A empresa/fornecedor deverá fazer o envio dos documentos pelo e-mail indicado, após este envio o agente de contratação irá analisar a documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após análise o agente irá responder o e-mail, confirmando a empresa foi considerada habilitada ou não.

7.2.2. Será considerado, para efeito de ordem de classificação, a última data de envio dos documentos, quando estes forem aprovados pelo agente de contratação.

7.3. A convocação dos credenciados será na forma de rodízio seguindo a ordem de classificação

8. RECURSO.

8.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.

11.1 O valor fixado para a remuneração de cada item observará o estabelecido na tabela do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores poderá ser realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bocaiuva.mg.gov.br.

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

14.1. As obrigações do credenciado referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

15.1. As obrigações do credenciado referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação.

16.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do termo de credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Bocaiuva
A cidade que avança!

16.9. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em bocaiuva.mg.gov.br, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Bocaiúva/MG, 30 de julho de 2026.

José Fábio do Nascimento
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



Bocaiuva
A cidade que avança!

ANEXO I – TERMO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0110/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, nos itens descritos a tabela abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA/PESSOA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Bocaiuva
A cidade que avança!

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0110/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

Ao

MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

(Razão Social/ Nome) _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA/PESSOA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Bocaiúva
A cidade que avança!

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/2MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade de credenciamento nº/200..., processo licitatório nº/200..., RESOLVE celebra este termo credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste processo licitatório é o **credenciamento** xxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital do processo citado acima.

2. DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES.

2.1. O preço que será pago pelos serviços para atender a Prefeitura Municipal de Bocaiúva corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, conforme abaixo:

-

4. VALIDADE DO TERMO.

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até ____ de _____ de _____, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente Termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será conforme previsão do termo de referência.



Bocaiuva
A cidade que avança!

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO.

6.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. As sanções referentes à execução do termo de credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor credenciado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de termo de credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20**.

Responsável legal da CREDENCIANTE

Responsável legal da CREDENCIADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

2. CREDENCIAMENTO DE MEDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Estimativas de consumo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
001	600	serviço	CREDENCIAMENTO DE MEDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA. NAS SEGUINTE SITUATÖES: APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O TRABALHO; AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE DURANTE A ADMISSÃO E PROMOÇÕES; AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE; CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E DIREITOS TRABALHISTAS; APOIO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA.

2.1.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da presente aquisição é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) baseado nos relatórios de preços estimativos, bem como a Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços constante nos autos, e especificado na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIANO	VALOR ESTIMADO
001	600	serviço	CREDENCIAMENTO DE MEDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA. NAS SEGUINTE SITUATÖES: APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA O TRABALHO; AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE DURANTE A ADMISSÃO E PROMOÇÕES; AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE; CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E DIREITOS TRABALHISTAS; APOIO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA.	R\$300,00	R\$ 180.000,00



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Este termo de referência destina-se à análise sobre a CREDENCIAMENTO DE MEDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PERICIAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA. O presente credenciamento surge da necessidade de o município de Bocaiuva, disponibilizar perícia médica para os servidores municipais sendo essencial para garantir que o processo de contratação, concessão de benefícios e a gestão de servidores seja feito de forma justa, eficiente e em conformidade com as normas legais, tendo sua importância comprovada, conforme descrito:

1. **Aptidão física e mental para o trabalho:** A perícia médica garante que os servidores públicos possuam as condições de saúde adequadas para desempenhar suas funções. Isso é crucial para prevenir problemas de saúde que possam afetar o desempenho do trabalho e garantir que o servidor esteja apto a realizar suas atividades de forma segura e eficiente.
2. **Avaliação de condições de saúde durante a admissão e promoções:** Antes de ser admitido, um candidato ao cargo público pode ser submetido a uma perícia médica para verificar se está em boas condições de saúde para ocupar o cargo. Da mesma forma, em casos de promoções ou mudança de funções, uma nova avaliação médica pode ser realizada para garantir que o servidor esteja apto para as novas responsabilidades.
3. **Afastamentos por motivos de saúde:** A perícia médica é essencial para avaliar a real necessidade de afastamento de servidores por motivo de saúde, especialmente em casos de licença médica. Isso garante que o afastamento seja justo e que o servidor receba os benefícios adequados, como a licença para tratamento de saúde ou a aposentadoria por invalidez.
4. **Cumprimento das normas legais e direitos trabalhistas:** No setor público, a perícia médica garante que os direitos trabalhistas dos servidores sejam respeitados, como o direito à licença médica, à aposentadoria por invalidez, entre outros. Ela também assegura que as normas estabelecidas pelas leis trabalhistas e pela legislação específica do funcionalismo público sejam cumpridas.
5. **Apoio em processos de aposentadoria:** Quando um servidor público solicita aposentadoria por invalidez ou por tempo de serviço, a perícia médica desempenha um papel crucial na avaliação das condições de saúde do servidor. Isso ajuda a garantir que o processo seja realizado de maneira justa e com base em evidências médicas concretas.

Portanto, a perícia médica no contexto dos recursos humanos municipais não apenas assegura que os servidores estejam fisicamente e mentalmente aptos para o trabalho, mas também promove um ambiente de trabalho saudável, justo e



legalmente adequado. Ela é um pilar para o bom funcionamento das políticas de gestão de pessoal na administração pública.

Quanto ao quantitativo solicitado para ser licitado se justifica diante do levantamento de servidores municipais que serão os usuários dos serviços aqui descritos.

Posto isso, toda a rotina administrativa do município necessita do serviço a serem licitados, e mostra-se essencial a aquisição para o pleno funcionamento da Administração Pública.

A utilização do credenciamento conforme artigo 79 da lei 14.133/2021 permitirá atender as necessidades do município, de forma eficaz e eficiente, sendo viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A aquisição dos serviços através do credenciamento, permitirá ainda a ampla concorrência, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

Desse modo, torna-se necessário a aquisição dos produtos, conforme justificativas individualizadas apresentadas pelas secretarias constantes nos DFD (Documentos de Formalização de Demandas) constantes nos autos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum conforme preceitua o inciso XIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.333 de 1º de abril de 2021. e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DO PLANEJAMENTO.

5.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

5.2. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

5.3. Os serviços solicitados não necessitam de logística reversa.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos serviços é de até 02 (dois) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, O local de prestação do serviço será na Clínica credenciada ou em prédio público vinculado à Secretaria de saúde devidamente inscrito no CNES.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade do credenciada pelos prazos resultantes da incorreta execução do Termo de credenciamento.

6.4. A prestação do serviço deverá ser parcelada de acordo com solicitação do Departamento de Recursos Humanos do Município.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Não se aplica

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. . Poderão participar do processo de contratação as pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto de credenciamento (medicina do trabalho) com as seguintes qualificações técnicas:

8.1.1- a) Para pessoa jurídica Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas);

b) Ficha(s) do FCES atualizada, demonstrando o corpo médico com a referida especialização, e que irá realizar a consulta; Sendo dispensável para atendimentos em unidades de saúde do Município uma vez que será vinculado ao FCES da unidade do Municipal.

c) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

d) Declaração do local do de realização do atendimento.

8.1.2- a) Para pessoa física, atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento (medicina do trabalho), (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas); contendo informações o nome completo e CPF do médico, número do CRM (Conselho Regional de Medicina), data de emissão, assinatura do médico e, o registro de qualificação de especialista (RQE). Descrição das atividades e experiências na especialidade ou área de atuação.

b) Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, compatível com o objeto desta contratação.



c) Ficha(s) do FCES atualizada, demonstrando que o médico possui a referida especialização(medicina do trabalho). Sendo dispensável para atendimentos em unidades de saúde do Município uma vez que será vinculado ao FCES da unidade municipal.

d) Declaração do local do de realização do atendimento.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021.

O serviço aqui em análise não haverá impactos ambientais diretos. Em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, recomenda ao profissional contratado que utilize veículo de transporte, com obediência a legislação vigente quanto aos critérios de poluição ambiental.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da Credenciante:

10.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- 11.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3.** Comunicar à Credenciante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.5.** Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário;
- 11.1.6.** Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário;
- 11.1.7.** Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 11.1.8.** Justificar junto ao Município/ Departamento de Recursos Humanos (RH), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento,
- 11.1.9.** Facilitar ao Departamento de Recursos Humanos (RH) do Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- 11.1.10.** Comunicar ao departamento de Recursos Humanos(RH), imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 11.1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoa e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento;
- 11.1.12.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas e exames;
- 11.1.13.** Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 11.1.14.** Atender aos usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;



11.1.15. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

11.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sendo que a Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento,

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Fica designada a Senhora Michelle Patrícia Azevedo Santos, inscrita no CPF sob o nº 969.849.456.15, conforme portaria 078/2025 para fiscalizar as solicitações do contrato referentes a **secretaria de planejamento**

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4- CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA



14.4.1- Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

14.4.2- O Departamento de Recursos Humanos da prefeitura municipal de Bocaiuva, será responsável para direcionar os atendimentos de forma rotativa aos credenciados.

14.4.3- O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

14.4.4- Havendo mais de um credenciado na mesma data, será observado o horário do credenciamento; mantendo a ordem cronológica; se houver coincidência da hora, minutos e segundos dos credenciados, será feito sorteio para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

14.4.5 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

14.4.6- Dentro do sistema de rodízio, cada credenciado atenderá uma consulta. Poderá o Município, justificadamente, alterar o número de atendimentos por credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

14.4.7- A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.

14.4.8 - O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

14.5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação dos serviços comuns. Conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.

O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS DE MÉDICO DO TRABALHO:

a) HORÁRIO DE ATENDIMENTO;

As perícias serão realizadas em horário de expediente normal de atendimento do Consultório Médico da empresa, ou do Centro de especialidades médicas Municipal, em dias uteis, podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência da Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.



b) LOCAL DE ATENDIMENTO

I – O atendimento PODERÁ ser efetuado na sede da empresa contatada se houver funcionamento.

II – O atendimento PODERÁ ser efetuado no Centro de Especialidades Médicas do município, localizado na Rua Luiz Inácio da Silveira, nº 1498, no bairro Centro, em Bocaiúva (MG).

c) PERFIL PROFISSIONAL:

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Bocaiuva-MG, com especialidade em medicina do trabalho.

d) REQUISITOS GERAIS:

- I. Equilíbrio emocional e autocontrole;
- II. Disposição para cumprir ações orientadas;
- III. Capacidade física e mental para a atividade;
- IV. Iniciativa e facilidade de comunicação;

e) ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO:

- I. Realizar as perícias médicas determinadas pelo Município, conforme requisição do Departamento de Recursos Humanos, com a indicação de apto ou inapto para o trabalho; e se inapto determinar, se permanente e/ou temporário, neste caso indicando o prazo de permanência de afastamento;
- II. Solicitar exames complementares, quando necessário;

f) DEFINIÇÕES:

O prestador de serviço deverá ser um médico especialista em medicina do trabalho e deverá atender a demanda de pericias medicas do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG, emitindo laudo circunstanciado sobre o periciando e indicar quando se tratar de doença incapacitante se permanente ou não, se não por qual período, e indicar o CID da doença, quando da avaliação médica.

g) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: Avaliar os servidores públicos municipais, periciando no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação de agendamento de perícia pelo Departamento de Recursos Humanos. E no prazo máximo de 48 horas para homologar atestado médico óbito por médico particular.

Os critérios para aquisição dos serviços, foram definidos visando atender padrões de qualidade, sustentabilidade, economicidade, eficiência e eficácia. As especificações foram definidas considerando também o padrão dos serviços já consumidos pelas secretarias anteriormente, com foco na seleção de produtos de boa qualidade, sem, no entanto, restringir a competitividade.

A (s) contratada (s) deverá (ão) preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que serão explicitados no Termo de Referência e no respectivo Edital.

14.6. DA ENTREGA DO SERVIÇO



14.6.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

14.6.2. Poderão participar do credenciamento, as pessoas físicas e empresas de prestação de serviços médicos, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

14.6.3 O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências do CEM, ou consultório particular do médico; podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade do município. Sem definição carga horária, sendo o serviço prestado por perícia.

14.6.4. Os serviços serão gratuitos aos usuários, realizados no CEM, ou em clínicas do médico credenciado; sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

14.6.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

14.6.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria demandante, na defesa do interesse público.

14.6.7. Os credenciados deverão atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

14.6.8- A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

14.6.9- Cumprir integralmente a escala de trabalho definida, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda dos funcionários de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

14.6.10- Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

14.6.11- Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

14.6.12- O Serviço deverá ser entregues diariamente, no horário limite de 08:00 as 22:00 em local no CEM ou consultório do médico perito no perímetro urbano do



município. Conforme tabela mensal enviada a(o) CONTRATADO(A) determinando a quantidade dos mesmos. Entrega de Segunda a sexta feira.

14.6.13- Tendo a hipótese da impossibilidade de atender a condição estipulada por este órgão, a empresa deverá obrigatoriamente, encaminhar documentação com a justificativa prévia, com todas as informações sobre a impossibilidade do atendimento da validade conforme solicitado, devendo o Gestor de Contrato analisar a possibilidade ou não do atendimento da proposta.

14.6.14- A entrega dos serviços no prazo correto é fundamental para garantir a disponibilidade e a qualidade dos serviços, permitindo uma melhor gestão dos contratos. A entrega no prazo possibilita também um controle eficiente do consumo, permitindo ajustes na quantidade solicitada caso haja variações na demanda, evitando desperdícios, bem como a falta do serviço.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

15.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE.

Em caso de prorrogação do contrato ou ata de registro de preços, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

15.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina o artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Credenciada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;**
- II - Multa;**
- III - Impedimento de licitar e contratar;**
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

19. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

19.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Bocaiuva/MG, 30 de julho de 2026.

José Fábio do Nascimento
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

José Fábio do Nascimento
Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento
Portaria 04/2026
Bocaiuva - MG